



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

LEI Nº. 2.338/02

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES, órgão colegiado autônomo, consultivo e deliberativo.

**Art. 2º.** Compete ao COMDES:

I – Receber, analisar, votar e aprovar as propostas para a política municipal de meio ambiente, bem como acompanhar sua implantação;

II – sugerir, com observância da legislação, a elaboração de normas, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, obedecidas as legislações estadual e federal;

III – propor diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do município;

IV – votar os pareceres sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

V – colaborar para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI – propor critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, dos recursos naturais e de desenvolvimento sustentável;

VII – estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII – receber, analisar, votar e aprovar, na forma da legislação vigente, os estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de

P





**Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia**

qualquer interessado, bem como dos órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

IX – receber, analisar, votar e aprovar pareceres referentes à expedição ou revogação de licenciamentos ou concessão de alvarás pelo Órgão Ambiental Municipal;

X – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos dos fundos de apoio à política ambiental e de desenvolvimento sustentável;

XI - sugerir alterações da legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais.

**Art. 3º.** O COMDES será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, mantida a paridade entre membros representantes do Governo e da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

a) Representação Governamental:

I – o responsável pelo Órgão Municipal Ambiental ;

II – seis membros representantes do governo municipal, de notório conhecimento, indicados pelo Chefe do Executivo;

III – um representante do Poder Legislativo Municipal;

b) Representação da Sociedade Civil:

I - um representante das organizações empresariais de Santa Luzia;

II - um representante das entidades não governamentais, com objetivos vinculados ao meio ambiente;

III – um representantes dos sindicatos dos trabalhadores de Santa Luzia;

IV - um representante dos estabelecimentos de ensino superior de Santa Luzia;

V – um representante das Associações Comunitárias de Santa Luzia;

VI – um representante da Associação Médica do Município;

VII - um representante da Defesa Civil;

VIII – um representante da OAB/MG;

§1º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida apenas uma recondução;

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§3º- Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente;

§ 4º- A presidência do COMDES será sempre exercida pelo responsável do Órgão Municipal Ambiental;

R





**Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia**

**Art. 4º.** O COMDES não se reunirá sem a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no “caput” deste artigo, exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

**Art. 5º.** Os trabalhos do COMDES serão considerados relevantes ao Município e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Compete ao COMDES elaborar o seu Regimento Interno em que fixará a sua estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei.

**Art. 7º.** Caberá ao COMDES solicitar ao OMA a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento técnico conforme as matérias em estudo.

**Art. 8º.** O COMDES manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-científica para esclarecimentos relativos à gestão ambiental e desenvolvimento sustentável;

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 820/78.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2.002.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

